



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 122/2021

Processo nº 25410.013243/2019-25

Unidade Gestora: 250052

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS IMPORTADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA E A EMPRESA ESTRANGEIRA BRLIFE LLC.

Presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado à Praça Cruz Vermelha nº 23 - 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.231-130, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade nº. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa exportadora **BRLIFE LLC**, localizada na 4851 NW 79th Avenue – Suite # 1– Doral – FL 33166, nos Estados Unidos da América, neste ato representada pela empresa **BIOMETRIX DIAGNÓSTICA LTDA.**, sediada na Cidade de Curitiba – PR, na Estrada da Graciosa, nº 1081 – Atuba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 06.145.976/0001-39, representada por sua Representante Legal, **Sra. LIRIAM BORGES DA SILVA**, portadora da carteira de identidade nº 63222232 - SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 873.365.109-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REAGENTES**, conforme previsto no processo nº 25410.013243/2019-25– INCA – por Inexigibilidade de Licitação nº **SIDEC 066/2021**, com fundamento do artigo 25 inciso I, após autorização da Diretora Geral, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste no **FORNECIMENTO DE KITS DE SEQUENCIAMENTO PARA IDENTIFICAÇÃO DE GENES HLA LOCUS**, conforme **Planilha SIDEC – SIREP - Anexo I**, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta comercial / fatura “proforma” 20076B, de 14/05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento a ser adotada será a de fornecimento integral, em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelos materiais fornecidos o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total estimada de **R\$ 1.491.443,84** (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), com base na taxa de câmbio de **R\$ 5,0701 / US\$ 1.00**, de 14/06/2021, equivalentes a **US\$ 294,164.58**, na modalidade EXW.

Os preços estimados em Reais poderão sofrer a variação cambial decorrente da alteração da Taxa de Câmbio até o dia da efetivação da remessa sem saque via Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2021, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2021NE001972** de 13/09/2021 – Programa de Trabalho 10 302 5018 8758 0033 – 173226, Fonte de Recursos 6153000000, Natureza da Despesa 339030.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados por remessa a vista, contratada com o Banco do Brasil e convertida à taxa de câmbio do dia da remessa, sendo as despesas externas por conta do beneficiário.

O recebimento do material será atestado pelo Serviço de Almoxarifado Central do INCA.

Os custos bancários no País do beneficiário são de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação do presente Contrato em extrato no DOU, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência por 04 meses, a partir da data de autorização de embarque a ser emitida pela Área de Importação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente, publicado no DOU.

CLAUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Disponibilizar os materiais no exterior, para coleta pelo agente de cargas contratado pelo INCA em até 30 (trinta) dias a partir da autorização de embarque, após a remessa à vista, condicionado à análise prévia da fatura comercial e do packing list pela Área de Importação do INCA e ao deferimento da licença de importação.

Como o procedimento de importação será feito pelo INCA, providenciar para que toda a documentação de embarque (fatura comercial e packing list) esteja **CONSIGNADA** ao **INCA – INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA**, fazendo constar o endereço: Praça da Cruz Vermelha, nº 23 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 20.231-130, bem como, o nº do CNPJ/MF: 00.394.544/0171-50.

Providenciar para que o embarque seja feito exclusivamente em uma única parcela, não sendo aceitos embarques parciais.

Encaminhar à Área de Importação do INCA, a documentação de importação do material (proforma invoice e packing list) com antecedência necessária, para que o **CONTRATANTE** possa honrar os prazos do processo de importação.

Reconhecer todos os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste Contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade em suas atividades.

Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de aceitação de sua proposta.

Substituir os materiais no prazo de até 07 (sete) dias, após a entrega e o aceite, ou desde que fique comprovada a existência de fato que impeça sua regular utilização, cuja verificação da inconformidade em relação à especificação feita fique comprovada.

Oferecer garantia pelo fabricante ao **CONTRATANTE**, quanto ao perfeito funcionamento do material fornecido, a vigorar durante o período de validade do produto.

Despesas Bancárias no exterior: por conta do Exportador.

Observar as condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Tomar todas as providências pertinentes à importação do material, tais como Licença de Importação, bem como o fechamento de câmbio.

Encaminhar à **CONTRATADA**, cópia da Licença de Importação e instruções de embarque.

A forma de pagamento a ser respeitada, será remessa bancária à vista, que deverá constar em todos os documentos de importação.

Efetuar o pagamento referente aos materiais recebidos, desde que entregues nas condições fixadas neste Contrato.

Fiscalizar se a entrega dos materiais está sendo feita na forma especificada pelo INCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização da entrega dos materiais estará a cargo do Serviço de Almoxarifado Central do INCA, que designará servidor do respectivo Serviço para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

Os materiais de que trata o presente contrato serão recebidos pela Administração do INCA, desde que entregues segundo as especificações contidas no processo que lhe deu origem.

Na forma do que dispõe o inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/93, o objeto do contrato será recebido:

Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, em caso de inexecução total, ou multa proporcional, quando, a critério de avaliação efetuada pelo **CONTRATANTE**, restar caracterizada a inexecução parcial do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor das multas referidas no item II acima será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A multa moratória pelo atraso injustificado no fornecimento, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento inadimplido, limitado a 20 (vinte) dias, após o que será caracterizada a inexecução contratual, sendo esta última acrescida de 10 % de multa compensatória, também calculada sobre o valor do fornecimento inadimplido, sendo o atraso computado após o primeiro dia, salvo nos casos de força maior, definidos em lei e reconhecidos pela Direção Geral do INCA/MS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor das multas referidas na subcláusula terceira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, garantido o reconhecimento pela **CONTRATADA**, dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos no Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, e em qualquer tempo que esta julgue necessário, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pelo Sr. Ordenador de Despesas do INCA, assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem desde que guardada a necessária conformidade:

A Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e toda legislação aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos, quando couber.

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Projeto Básico, a proposta comercial, a fatura proforma e as especificações dos materiais, constantes do processo que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Administração, cabe recurso na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE À PROPOSTA

O termo de autorização da Inexigibilidade de Licitação SIDEC – Nº 066/2021 vincula-se à proposta da **CONTRATADA** e ao presente contrato, constantes dos autos do processo Nº 25410.013243/2019-25.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, sede da Administração, competente para dirimir questões contratuais, salvo o disposto no § 6º do Art. 32 da Lei 8.666/93.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato, com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
DIRETORA GERAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

Sra. LIRIAM BORGES DA SILVA
Representante Legal da Empresa
BIOMETRIX DIAGNÓSTICA LTDA.
Representante da Contratada
BR LIFE LLC

T E S T E M U N H A S



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 14/09/2021, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liriam Borges da Silva, Usuário Externo**, em 20/09/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 21/09/2021, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 21/09/2021, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022738345** e o código CRC **E89B5E46**.

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site

Processo: 191.411
Fornecedor: 7826 -
BR LIFE LLC
CGC: 99999999999999

Seq Item	Narrativa	Un	Ordem compra	Marca	Entrega	Qtde	Preço Unitário	Total
						Total		
1 a37307	Conjunto de sequenciamento utilizado para identificação direta de genes HLA locus A (Exons 2, 3 e 4). O Kit deve conter PCRmix (com primers direto e reverso), FASTSTART TaqDNA Polymerase, EXOSAP-IT (enzima para remoção de resíduos de primers e nucleotídeos livres), MIX de sequenciamento, nucleotídeos marcados com fluoróforos BIGDYE E e enzima de sequenciamento) e tampão de precipitação de sequenciamento. Acompanha software de análise compatível com sequenciadores de DNA - plataforma de eletroforese capilar ABI.	UN	619966.01	ONE LAMBDA		2	119.119,9208	238.239,84
2 a37308	Conjunto de sequenciamento utilizado para identificação direta de genes HLA locus B (Exons 2, 3 e 4). O Kit deve conter 2 mix de amplificação (PCRmix com primers direto e reverso), FASTSTART TaqDNA Polymerase, EXOSAP-IT (enzima para remoção de resíduos de primers e nucleotídeos livres), MIX de sequenciamento (primers de sequenciamento, nucleotídeos marcados com fluoróforos BIGDYE e enzima de sequenciamento) e tampão de precipitação de sequenciamento. Acompanha software de análise compatível com sequenciadores de DNA - plataforma de eletroforese capilar ABI.	UN	619966.02	ONE LAMBDA		2	119.119,9208	238.239,84
3 a37310	Conjunto de sequenciamento utilizado para identificação direta de genes HLA locus Cw (Exons 2, 3 e 4). O Kit deve conter PCRmix (com primers direto e reverso), FASTSTART TaqDNA Polymerase, EXOSAP-IT (enzima para remoção de resíduos de primers e nucleotídeos livres), MIX de sequenciamento, nucleotídeos marcados com fluoróforos BIGDYE e enzima de sequenciamento) e tampão de precipitação de sequenciamento. Acompanha software de análise compatível com sequenciadores de DNA - plataforma de eletroforese capilar ABI.	UN	619966.04			2	119.119,9208	238.239,84
4 a37309	Conjunto de sequenciamento utilizado para identificação direta	UN	619966.03			3	100.081,5432	300.244,63

Andre Leal
Suprimentos
Divisão
CRA 20-60856 / MS 2251414

Seq Item	Narrativa	Un Ordem compra	Marca	Entrega	Total	Preco Unitario	Total
5 a37312	Conjunto identificação direta genes HLA Locus DPB1 (Exons 2, 3 e 4). 0 Kit deve conter PCRMix (com primers direto e reverso, primers direto ancorado em códon 8 e reverso ancorado em códon 85), FASTSTART TaqDNA Polymerase, EXOSAP-IT (enzima para remoção de resíduos de primers e nucleotídeos livres), MIX de sequenciamento (primers de sequenciamento, nucleotídeos marcados com fluoróforos BIGDYE e enzima de sequenciamento) e tampão de precipitação de sequenciamento. Acompanha software de análise compatível com sequenciadores de DNA - plataforma de eletroforese capilar ABI.	UN			1	119.119,9208	119.119,92
6 a37311	Conjunto identificação direta genes HLA Locus DOB1 (Exons 2 e 3). 0 Kit deve conter PCRMix (com primers direto e reverso), FASTSTART TaqDNA Polymerase, EXOSAP-IT (enzima para remoção de resíduos de primers e nucleotídeos livres), MIX de sequenciamento (primers de sequenciamento, nucleotídeos marcados com fluoróforos BIGDYE e enzima de sequenciamento) e tampão de precipitação de sequenciamento. Acompanha software de análise compatível com sequenciadores de DNA - plataforma de eletroforese capilar ABI.	UN			3	119.119,9208	357.359,76

Total do Forn.: 1.491.443,84


Manoel Leal
 Chefe Divisão Suprimentos
 CRA 20-60856 / MS 2251414